

PORTARIA Nº 116/2025

Institui o Programa de Educação Permanente em Saúde Mental no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e define diretrizes para a formação e aperfeiçoamento profissional, bem como para a realização periódica de reuniões de equipe.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, e considerando

Considerando a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organizando o SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/2017, Art. 2º, Anexo I, que trata das diretrizes para a organização da rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no município de Dois Vizinhos, e a importância da articulação intersetorial entre Saúde, Educação e Assistência Social para a qualificação do cuidado em saúde mental.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Educação Permanente em Saúde Mental, voltado aos profissionais da RAPS e da rede intersetorial.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I – Promover a qualificação contínua dos profissionais que atuam na saúde mental, assistência social e educação;

II – Fortalecer a articulação intersetorial no atendimento às pessoas com sofrimento mental e/ou em situação de vulnerabilidade;

III – Padronizar espaços de discussão de casos, avaliação dos processos de trabalho e troca de experiências entre equipes.

Art. 3º As diretrizes que estruturam o Programa de Educação Permanente em Saúde Mental, são:

I - Integralidade do cuidado – garantir que as ações de capacitação e reuniões de equipe promovam a articulação entre os diferentes pontos da rede (Atenção Básica, CAPS, serviços hospitalares, CRAS, CREAS, escolas).

II - Intersetorialidade – envolver de forma sistemática profissionais da saúde, assistência social e educação, considerando que a saúde mental exige um cuidado compartilhado.

III - Educação Permanente – adotar o conceito da formação em serviço, priorizando metodologias participativas, reflexivas e baseadas em problemas reais vivenciados no território.

IV - Continuidade e periodicidade – assegurar que cursos, oficinas e reuniões sejam realizados de forma contínua, obedecendo a cronogramas fixos (mínimo anual para capacitações, mensal para reuniões das equipes AB/eMulti/CAPS e semanal para CAPS).

V - Avaliação e monitoramento – instituir mecanismos de acompanhamento das ações, com relatórios anuais sobre cursos realizados, reuniões efetivadas, participação dos profissionais e resultados alcançados.

VI - Humanização do cuidado – fortalecer práticas que respeitem os direitos humanos, a escuta qualificada e a singularidade dos usuários e famílias.

VII - Equidade – priorizar estratégias de capacitação que considerem as diversidades territoriais, sociais, culturais e econômicas dos usuários.

VIII - Trabalho em equipe e cogestão – incentivar processos coletivos de análise de casos e de planejamento, promovendo corresponsabilidade entre os profissionais.

Art. 4º As ações do Programa obedecerão às seguintes diretrizes e periodicidades:

I – Realização de cursos, oficinas e capacitações de formação e aperfeiçoamento profissional, no mínimo anualmente, destinados a:

a) profissionais da RAPS (CAPS, equipes de Atenção Básica e equipes multiprofissionais);

b) profissionais da Assistência Social e da Psicologia vinculados ao CRAS e CREAS;

c) diretores escolares e coordenadores pedagógicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais.

II – Realização de reuniões mensais das equipes da Atenção Básica (AB), equipes multiprofissionais (eMulti) e CAPS, para discussão de casos e avaliação dos processos de trabalho.

III – Realização de reuniões semanais da equipe do CAPS, para discussão clínica dos casos em acompanhamento e avaliação contínua dos processos de trabalho.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com instituições de ensino e entidades especializadas, visando à execução das ações de educação permanente.

Art. 6º Caberá às coordenações da RAPS e à Diretoria de Regulação, Avaliação e Auditoria acompanhar, registrar e avaliar as ações previstas nesta Portaria, elaborando relatório anual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças